

EDITAL CEJUVE Nº 01/2016

1

Dispõe sobre a Convocação da Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE para o biênio 2016 / 2018.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.452, de 06 de novembro de 2015, que criou o CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE - CEJUVE e que dispõe sobre sua composição e funcionamento, fica convocada a **Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE** para o biênio 2016/2018 nos limites do presente Edital.

1

1 DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Governo do Estado da Bahia, criado pela Lei nº 13.452, de 06 de novembro de 2015.

2 DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 2º - Conforme dispõe a Lei nº 13.452, de 06 de novembro de 2015, que criou o CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, a este compete:

I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude;

II - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV - Articular-se com o Conselho Nacional, os conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V - Elaborar recomendações para a implementação de políticas públicas de juventude no âmbito estadual;

VI - Sugerir e promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

VII - Promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições cujos objetivos sejam comuns ao do Conselho.

1 **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE é integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Parágrafo Único - O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE é constituído de (30) trinta membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, observada a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo Estadual, com seus respectivos suplentes, indicados pelos respectivos titulares das pastas, designados pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

II – 20 (vinte) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, designados pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, de acordo com o resultado da Assembleia Geral de Eleição, sendo:

- a) fóruns e redes juvenis;
- b) movimentos e organizações da juventude;
- c) entidades e associações de apoio às políticas de juventude.

2 DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, para o biênio 2016/2018, as seguintes categorias:

- I. Fóruns e Redes da Juventude;
- II. Movimentos e Organizações da Juventude;
- III. Entidades e Associações de Apoio às Políticas Públicas de Juventude.

Art. 5º - As candidaturas da sociedade civil deverão preencher Formulário Padrão de Inscrição (em anexo) disponível na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, por meio do site: www.justicasocial.ba.gov.br ;

Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas do dia 14 de setembro até o dia 14 de outubro de 2016, contados da data da postagem via SEDEX ou correspondência com aviso de recebimento, ou do protocolo dos documentos requeridos, à Secretaria Executiva do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, CAB, 3ª Avenida, nº 390, 1º Andar, Paralela, CEP: 41 745-005, Salvador – BA.

DA INSCRIÇÃO DE FÓRUNS E REDES

Art. 7º - O Fórum ou Rede da Juventude, para se habilitar para a referida eleição, deverá comprovar:

- I. Pelo menos dois anos de funcionamento e representação em no mínimo 03 (três) dos territórios de identidade;
- II. Atuação na mobilização, organização, na promoção ou na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento do impacto/influência estadual na área e na temática de juventude.

Art. 8º - No ato da inscrição, o Fórum ou Rede deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

- I. Relatório de atividades dos anos de 2014 e 2015 que informe sua atuação no campo da juventude, acompanhado de registros das ações realizadas (ex. fotografias, clipagem, registros de sítios da internet, etc.);
- II. Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Fórum ou Rede, do representante que participará da assembleia de eleição, citando nome e qualificação;
- III. Formulário padrão preenchido (em anexo).

Parágrafo único – No caso da subcategoria de Beneficiários de Políticas Públicas de Juventude, os requisitos acima mencionados ficam dispensados, sendo regida a inscrição desta categoria pela disposição prevista no art. 11.

Art. 9º - A inscrição dos Fóruns ou Redes de Juventude estadual ou nacional não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas e componentes.

Art. 10 - Na categoria de representação Fóruns ou Redes da Juventude, para participar da Assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, somente serão admitidas indicações de jovens entre 15 e 35 anos.

Parágrafo único - Indicações de jovens entre 15 e 17 anos deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.

Art. 11 - Serão considerados Beneficiários de Políticas Públicas de Juventude, para efeito deste Edital, jovens vinculados a políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Governo do Estado, que serão divididos nos eixos de Qualificação Profissional e Líderes de Classe.

I - Os Beneficiários de Políticas Públicas de Juventude do eixo de Qualificação Profissional deverão estar cadastrados e participando regularmente de um dos programas vinculados à COJUVE para participarem do processo de eleição, devendo comprovar esta situação mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Instituição executora do programa, que ateste o vínculo e a respectiva frequência do beneficiário;

- b) Carta dirigida ao Conselho Estadual de Juventude, expondo em 15 (quinze) a 30 (trinta) linhas as motivações que o levam a desejar ocupar a vaga;
- c) Formulário padrão preenchido (em anexo);
- d) Cópia do Documento de Identificação com foto;
- e) Em caso de jovens entre 15 e 17 anos, documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.

II - Os Líderes de Classe que terão assento no CEJUVE deverão constar na listagem fornecida pela SEC e disponível no site www.justiciasocial.com.br, devendo apresentar os seguintes documentos para inscrição:

- a) Declaração da Instituição escolar que ateste a matrícula regular na rede estadual de ensino e a respectiva frequência do beneficiário;
- b) Declaração fornecida pela Secretaria de Educação de que o beneficiário é líder de classe;
- c) Carta dirigida ao Conselho Estadual de Juventude, expondo em 15 (quinze) a 30 (trinta) linhas as motivações que o levam a desejar ocupar a vaga;
- d) Formulário padrão preenchido (em anexo);
- e) Cópia do Documento de Identificação com foto;
- f) Em caso de jovens entre 15 e 17 anos, documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.

3

4 **DA INSCRIÇÃO DOS MOVIMENTOS OU ORGANIZAÇÕES DE JUVENTUDE**

Art. 12 - Para se habilitar para a referida eleição o Movimento ou Organização de Juventude, deverá comprovar:

- I. Pelo menos dois anos de funcionamento e representação em no mínimo 03 (três) dos territórios de identidade;
- II. Atuação na mobilização, organização, na promoção ou na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

Art. 13 - No ato da inscrição o Movimento ou Organização de Juventude deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- I. Relatório de atividades dos anos de 2014 e 2015 que informe sua atuação no campo da juventude;
- II. Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento ou Organização, do representante que participará da assembleia de eleição, citando nome e qualificação;
- III. Formulário padrão preenchido (em anexo).

Art. 14 - Na categoria de representação dos Movimentos ou Organizações de Juventude, para participar da Assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, somente serão admitidas indicações de jovens entre 15 e 35 anos.

Parágrafo único - Indicações de jovens entre 15 e 17 anos deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.

Art. 15 – Os Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas e indígenas) se inscreverão mediante apresentação de formulário padrão preenchido (em anexo), acompanhado da indicação do representante para Assembleia específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assinada pela liderança do respectivo povo/comunidade, ficando isentos das exigências dos arts. 12 e 13.

§ 1º - Serão consideradas comunidades remanescentes de quilombos aquelas cujo reconhecimento fora atestado pela Fundação Palmares;

§ 2º - Serão considerados povos indígenas aquelas etnias componentes do Fórum E14.

DA PARTICIPAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 16 - A Associação ou Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, para participar da referida eleição deverá comprovar:

- I. Pelo menos dois anos de funcionamento;
- II. Atuação no atendimento e/ou na promoção e/ou na defesa e/ou na garantia dos direitos e/ou no estudo e na pesquisa da juventude, com reconhecido impacto/influência estadual.

Art. 17 - No ato da inscrição, a Associação ou Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do Estatuto da Associação ou Entidade, registrado em cartório;
- II. Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação legal da Associação ou Entidade, registrada em cartório;
 - III. Relatório de atividades dos anos de 2014 e 2015, comprovando sua contribuição na elaboração de políticas públicas de juventude;
 - IV. Indicação formal, assinada pelo responsável legal da Associação ou Entidade, na forma do seu Estatuto, do representante que participará da assembleia de eleição, citando nome e qualificação;
 - V. Comprovante da Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ);
 - VI. Formulário padrão preenchido (em anexo).

Art. 18 - As Instituições de Pesquisa deverão comprovar ainda:

- I. Publicações na área de políticas públicas de juventude;
- II. Indicação formal, firmada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior ou da Instituição de Pesquisa, na forma do seu Estatuto, do representante que participará da Assembleia de Eleição do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, citando nome e qualificação.

Art. 19 - A inscrição de Entidades de Apoio às Políticas Públicas de caráter geral, estadual, nacional ou federativo não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas e componentes.

Art. 20 – No caso das vagas destinadas à Juventude Partidária e à Juventude Religiosa, os representantes indicados deverão estar entre os 15 e os 35 anos.

DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 21 - A eleição será para o preenchimento das vagas para representação da sociedade civil, entre titulares e suplentes, serão distribuídas da seguinte forma:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

- I. Fóruns e Redes da Juventude - 04 Cadeiras;
- II. Movimentos ou Organizações da Juventude - 08 Cadeiras;
- III. Associações e Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude - 08 Cadeiras.

Art. 22 - Os Fóruns e Redes Juvenis serão eleitos para as seguintes cadeiras de Titulares (T) e Suplentes (S):

CADEIRA	VAGAS
1. Fóruns e Redes Juvenis	06
2. Fóruns e Redes Juvenis (Beneficiários de PPJ)	02
TOTAL	08

Art. 23 - Os Movimentos e Organizações de Juventude serão eleitos para as seguintes cadeiras de Titulares (T) e Suplentes (S):

CADEIRA	VAGAS
1. Artísticas e Culturais	02
2. Do Campo	02
3. Estudantis	02
4. Jovens Feministas	02
5. Jovens Negros e Negras	02
6. Juventude LGBT	02
7. Comunidades Tradicionais	02
8. Hip-Hop	02
TOTAL	16

Art. 24 - A não habilitação pela Comissão Eleitoral de candidaturas em número igual ou superior as categorias descritas nos artigos 19 e 20 ensejará a habilitação de inscrição ou de ampliação das seguintes categorias:

- I. Jovens mulheres;
- II. LGBT;
- III. Campo;
- IV. Hip Hop;
- V. Jovens Negros e Negras.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

Parágrafo único - Na hipótese de permanência de não habilitados após a ampliação das categorias acima ocorrerá a habilitação de inscrição ou ampliação das categorias mais concorridas até o total preenchimento das cadeiras.

Art. 25 - As vagas de titulares (T) e vagas de suplentes (S) das Associações e Entidades de Apoio às Políticas de Juventude serão eleitos para as seguintes categorias:

CADEIRA	VAGAS
1. Cultura e Educação	02
2. Instituição de pesquisa	02
3. Jovens com deficiência	02
4. Mídia, comunicação e tecnologia da informação	02
5. Saúde	02
6. Trabalho e renda	02
7. Juventudes partidárias	02
8. Juventude religiosa	02
Total	16

Art. 26 - A não habilitação pela Comissão Eleitoral de pelo menos uma Entidade ou Associação de Apoio às Políticas Públicas de Juventude pelas categorias descritas no artigo 25 ensejará a habilitação de inscrição ou de ampliação das seguintes categorias:

- I. Educação;
- II. Trabalho;
- III. Cultura.

Art. 27 - Cada candidatura da sociedade civil só poderá inscrever-se em uma categoria. A escolha da categoria não poderá ser alterada no momento da Assembleia.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 28 - A Comissão Eleitoral, composta por quatro conselheiros da sociedade civil e três do poder público, sendo uma indicação o Secretário-Executivo do CEJUVE, indicados pelo Pleno do Conselho, fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos a representantes da sociedade civil habilitados, bem como a relação final das

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

representações da sociedade civil habilitadas para participação na assembleia de Eleição, após a análise dos recursos interpostos, conforme os prazos do calendário eleitoral abaixo:

ATO	PRAZO
Publicação do Edital:	Até o dia 14 de setembro de 2016
Período de inscrições:	De 14 de setembro até 14 de outubro de 2016
Publicação da primeira lista de habilitados:	31 de outubro de 2016
Prazo para recurso:	01 e 03 de novembro de 2016
Resultado final dos habilitados:	10 de novembro de 2016
Assembleia eleitoral:	25 de novembro de 2016
Posse da nova gestão:	A definir

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral funcionará com o quórum mínimo de quatro Conselheiros(as).

Art. 29 - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil.

Art. 30 - É facultada à Comissão Eleitoral reclassificar a categoria dos representantes da sociedade civil (Movimento e Organização da Juventude; Fóruns e Redes da Juventude e Associação e Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude). Quando isso ocorrer, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. Comunicará à parte interessada;
- II. Após confirmação da concordância da parte interessada, procederá a inscrição;
- III. Se a parte interessada não concordar com a reclassificação da categoria, a solicitante não será habilitada.

6 DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 31 - No dia 25 de novembro de 2016, às 9 horas em primeira chamada com a presença de 50% dos/as representantes habilitados/as e às 9h30min com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição que será encerrada às 13hs, em Salvador/BA.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que realizarão a apresentação da proposta da pauta e da organização dos trabalhos.

Art. 33 - Será permitida a presença de apenas um representante de cada Movimento e Organização da Juventude; Fóruns e Redes da Juventude e Associação e Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude habilitadas para a referida assembleia.

Art. 34 – Em todas as categorias existentes, a partir do conjunto de entidades habilitadas, cada participante votará, dentro de sua cadeira, primeiramente nos membros titulares do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE e numa segunda votação nos membros suplentes do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, respeitando a cadeira definida pela entidade.

Art. 35 – Na categoria Fóruns, no que se refere à cadeira de Beneficiários de Políticas Públicas de Juventude, terão procedimentos distintos, não estando disponíveis para o pleito da Assembleia da categoria.

§1º – Os beneficiários do eixo de Qualificação Profissional serão eleitos em Assembleia própria, a ser realizada em data distinta, oportunamente divulgada pela Comissão Eleitoral.

§2º – Os Líderes de Classe serão eleitos em Assembleia própria, a ser realizada em data distinta, oportunamente divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 - A Assembleia de Eleição para a cadeira das comunidades tradicionais se dará no dia 25 de novembro de 2016, às 14 horas em primeira chamada com a presença de 50% dos/as representantes habilitados/as e às 14 horas 30 minutos com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição que será encerrada às 17 horas, em Salvador/BA.

Parágrafo único - A condução dos trabalhos da Assembleia de Eleição das comunidades tradicionais será feita pela Comissão Eleitoral, conforme procedimento aprovado na abertura dos trabalhos, respeitadas as normas previstas neste Edital.

7

8

9

DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE PARA O BIÊNIO 2016-2018

Art. 37 - Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata que será encaminhada à Comissão Eleitoral do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE a qual proclamará as entidades eleitas e encaminhará, num prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Secretário Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, que as designará nos termos da lei.

Art. 38 - A cadeira no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE não tem caráter individual e será do Movimento ou Organização da Juventude, do Fórum e Rede da Juventude ou da Associação ou Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, que terá um prazo de 10 (dez) dias após a eleição para indicar o titular e/ou suplente.

Art. 39 - Não será permitida a indicação de representante, titular ou suplente, residente fora do Estado da Bahia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Comissão Eleitoral, durante o processo de análise dos documentos, poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 41 - Não será aceita inscrição de seções ou sucursais de Entidade ou Organização localizadas em municípios fora da Bahia, mesmo que com sede neste Estado.

Art. 42 - As despesas gerais dos participantes da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, tais como deslocamento, hospedagem, alimentação e outras decorrentes, correrão por conta dos respectivos fóruns, redes, organizações, movimentos ou entidades que os mesmos representam.

Art. 43 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, pelos telefones: (71) 3115 9574 ou e-mail: juventude@sjdhds.ba.gov.br.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador – BA, 12 de setembro de 2016

AGNALDO ALMEIDA

Presidente

CARUSO COSTA

Vice-Presidente

FERNANDO MALTEZ

Secretário-Executivo

ANEXO I

Ficha de inscrição para eleição dos representantes da sociedade civil

I - DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade _____

Categoria:

() Movimentos ou Organizações da Juventude de atuação estadual

() ARTÍSTICAS E CULTURAIS. () DO CAMPO. () ESTUDANTIS. () JOVENS FEMINISTAS. () JOVENS NEGROS E NEGRAS. () JUVENTUDE LGBTQTT. () COMUNIDADES TRADICIONAIS. () HIP HOP.

() Fóruns e Redes da Juvenis

() FÓRUNS E REDES DA JUVENIS

() FÓRUNS E REDES DA JUVENIS (BENEFICIÁRIOS DE PPJ)

() Associações ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude

() CULTURA E EDUCAÇÃO. () INSTITUIÇÕES DE PESQUISA. () JOVENS COM DEFICIÊNCIA. () MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. () SAÚDE. () TRABALHO E RENDA. () POLÍTICO-PARTIDÁRIOS. () JUVENTUDE RELIGIOSA.

Endereço: _____

Cidade: _____ UF _____

CEP _____ - _____ Tel.: () _____ Fax () _____

E-mail: _____

II . DADOS DO(A) REPRESENTANTE QUE PARTICIPARÁ DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Nome: _____

RG.: _____ CPF: _____

Sexo: () masculino () feminino

Raça/cor/etnia: _____

Faixa Etária: () 15 a 17 anos () 18 a 29 anos () 30 a 35 anos () mais de 35 anos

Grau de instrução: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação

Endereço: _____

Cidade: _____ UF _____

CEP _____ - _____ Tel.: () _____ Fax () _____

E-mail: _____

III - INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA*

Especificar: _____

*Utilizar este espaço somente se necessário e com a maior objetividade possível.

IV - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O CEJUVE informa que a não apresentação da documentação prevista no Edital CEJUVE 01/2016 não permitirá a habilitação para a eleição.
O CEJUVE não se responsabiliza pelas informações omitidas.

V - DATA E ASSINATURA

_____/_____/_____, _____

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE